



**DECRETO Nº 101, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta nos artigos 24 e 25 da Lei 4373/2006, que institui o Sistema Municipal de Educação de Cariacica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As eleições dos Conselhos de Escola reger-se-ão pelas normas contidas no presente Decreto, que se constitui no seu Regulamento.

**Art. 2º** Observar-se-á, para efeito da composição dos Conselhos de Escola, o que consta nos artigos, 3º e 6º do decreto 111/2004, art. 4º do decreto 139/2004 e o art. 67 da lei complementar nº. 035/2011.

**Parágrafo único.** As Unidades de Ensino definirão em Assembleia Geral da Comunidade Escolar o número de representantes por segmentos que comporão o Conselho de Escola, respeitada a paridade entre os segmentos, conforme art. 6º do decreto 111/2004.

**Art. 3º** A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada Unidade de Ensino.

**Parágrafo Único.** As inscrições para concorrer às eleições do Conselho de Escola serão individuais, por segmento.

**Art. 4º** As eleições dos Conselhos de Escola serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino que se extinguirão ao final de cada processo eleitoral.

**Art. 5º** Fica instituída a Comissão Central Eleitoral, visando organizar o processo eleitoral das Unidades de Ensino e deliberar sobre casos omissos relativos ao assunto.

**Parágrafo Único.** A designação dos componentes da Comissão Central Eleitoral de que trata o caput deste artigo será instituída por Portaria.

**Art. 6º** Compõe a Comissão Central Eleitoral:

I – Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um (a) representante da FAMOC;

III – Um (a) representante do COMEC;

IV – Um (a) representante dos (as) Estudantes;

8



V – Um (a) representante da ASSOPAES – Cariacica;

VI – Um (a) representante do SINDIUPES;

VII – Um (a) representante dos (as) servidores técnico-administrativos das unidades de ensino;

**Art. 7º** Ficam instituídas, no âmbito das Unidades de Ensino, as respectivas Comissões Eleitorais, que serão compostas por:

I – Um representante de professores, escolhido em assembleia do segmento do magistério da Unidade de Ensino;

II – Um representante dos funcionários administrativos, escolhido em assembleia do segmento dos funcionários da Unidade de Ensino;

III – Um representante de alunos, escolhido em assembleia do segmento dos alunos da Unidade de Ensino, maiores de doze anos;

IV – Um representante dos pais, escolhido em assembleia do segmento de pais da Unidade de Ensino;

V – Um representante do Conselho de Escola escolhido entre seus membros.

**Parágrafo Único.** Os membros da comissão eleitoral da unidade de ensino não poderão ser candidatos ao Conselho de Escola.

**Art. 8º** Compete às Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino:

I – Estudar e divulgar toda legislação relacionada aos Conselhos de Escola;

II – Registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmento, nos dias previstos no calendário eleitoral;

III – Divulgar o registro das candidaturas, após o encerramento do prazo de inscrições conforme calendário eleitoral;

IV – Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;

V – Definir critérios e espaços para a propaganda eleitoral;

VI – Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

VII – Homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no calendário eleitoral;

VIII – Organizar listas de votantes, providenciar cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada segmento;



**IX** – Constituir as mesas eleitorais necessárias com os escrutinadores, um presidente e um secretário para cada mesa;

**X** – Divulgar os horários das eleições, com antecedência, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

**XI** – Proceder à apuração dos votos.

**Art. 9º** Poderão votar, respectivamente, para representante (s):

**I** – Do Grupo do Magistério – além dos professores, o (a) diretor (a), pedagogos e coordenadores, na condição de efetivos ou designados temporários, em exercício na Unidade de Ensino;

**II** – Dos Funcionários Administrativos – todos os demais funcionários efetivos, contratados ou designados temporários e terceirizados em exercício na Unidade de Ensino;

**III** – Dos Alunos – todos os que estejam regularmente matriculados (as) e com frequência na Unidade de Ensino, desde que tenham no mínimo 12 (doze) anos na data da eleição;

**IV** – Dos Pais ou responsáveis – o pai, a mãe ou o responsável, com direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados e com frequência na Unidade de Ensino.

**§ 1º** Os profissionais da educação que trabalham em mais de uma unidade de Ensino votarão, distintamente, nas eleições de cada uma delas.

**§ 2º** Os pais com filhos em mais de uma Unidade de Ensino votarão, distintamente, nas eleições destas Unidades.

**§ 3º** Os servidores que estiverem afastados para tratar de interesses particulares (licença sem vencimentos), e os que estiverem afastados para mestrado ou doutorado (com vencimentos) não terão direito a voto.

**§ 4º** Caso o eleitor pertença a mais de um segmento em uma mesma Unidade de Ensino, este deverá fazer a opção por um deles antes da confecção das listagens de votantes, junto à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

**§ 5º** No segmento de pais/mães/ responsáveis só poderá votar o/a cadastrado/a.

**Art. 10.** Cada votante terá direito somente a um voto por Unidade de Ensino, independente, de fazer parte de mais de um segmento.

**Parágrafo único.** Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.



**Art. 11.** A eleição dos representantes para o Conselho de Escola será realizada simultaneamente pelos diferentes segmentos, em votação direta e secreta, conforme calendário eleitoral previamente divulgado na comunidade.

**Art. 12.** A eleição deverá ser feita por segmento em urnas separadas.

**Art. 13.** No final da votação, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelos mesários.

**Art. 14.** A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, acompanhada dos (as) candidatos (as), fiscais e de todos que desejarem participar.

**Art. 15.** A apuração será realizada, conforme calendário eleitoral, após verificação de não violação das urnas.

**Art. 16.** Os escrutinadores deverão conferir o número de cédulas correspondentes ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pela Comissão Eleitoral da Unidade Ensino e só após, iniciar a contagem dos votos.

**Art. 17.** A apuração deverá ser realizada por segmento.

**Art. 18.** Os votos brancos e nulos também serão computados.

**Art. 19.** Em caso de empate de representante de um segmento, a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino proclamará o resultado eleitoral da eleição definindo sua ordem começando pelo (a) mais idoso (a).

**Parágrafo único.** O resultado eleitoral definirá por ordem decrescente de votos os titulares e suplentes.

**Art. 20.** Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas e estas novamente lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado final das eleições.

**Art. 21.** No prazo de sete dias após a posse, os membros eleitos titulares e suplentes reunir-se-ão extraordinariamente, para eleger o Secretário do Conselho de Escola, conforme § 2º do art. 4º, do decreto 139/2004.

**§ 1º** A Diretoria do Conselho de Escola será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário.

**§ 2º** - A diretoria dos Conselhos de Escola não terá o Cargo de Tesoureiro, uma vez que as funções de ordem financeira são atribuídas aos Caixas Escolares. (Lei nº 4.354/ 2005)

**§ 3º** - Somente os representantes titulares terão direito a voto.

8.



**Art. 22.** As atas de votação e apuração, serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e arquivadas em pasta própria, e cópias das mesmas serão encaminhadas à Comissão Central Eleitoral, de acordo com o calendário eleitoral.

**Art. 23.** As Escolas Uni e Pluridocentes não organizarão a eleição de seus Conselhos de Escola juntamente com as demais Unidades de Ensino da Rede Municipal, e terão os seus processos encaminhados, posteriormente, pela Comissão Central Eleitoral.

**Art. 24.** Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto número 36, de 15 de março de 2010.

Cariacica-ES, 27 de junho de 2019.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), segunda-feira, 1º de julho de 2019.

contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 28 de junho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 101, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta nos artigos 24 e 25 da Lei 4373/2006, que institui o Sistema Municipal de Educação de Cariacica;

**DECRETA:**

Art. 1º As eleições dos Conselhos de Escola reger-se-ão pelas normas contidas no presente Decreto, que se constitui no seu Regulamento.

Art. 2º Observar-se-á, para efeito da composição dos Conselhos de Escola, o que consta nos artigos, 3º e 6º do decreto 111/2004, art. 4º do decreto 139/2004 e o art. 67 da lei complementar nº. 035/2011.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino definirão em Assembleia Geral da Comunidade Escolar o número de representantes por segmentos que comporão o Conselho de Escola, respeitada a paridade entre os segmentos, conforme art. 6º do decreto 111/2004.

Art. 3º A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. As inscrições para concorrer às eleições do Conselho de Escola serão individuais, por segmento.

Art. 4º As eleições dos Conselhos de Escola serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino que se extinguirão ao final de cada processo eleitoral.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Central Eleitoral, visando organizar o processo eleitoral das Unidades de Ensino e deliberar sobre casos omissos relativos ao assunto.

Parágrafo Único. A designação dos componentes da Comissão Central Eleitoral de que trata o caput deste artigo será instituída por Portaria.

Art. 6º Compõe a Comissão Central Eleitoral:

I - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um (a) representante da FAMOC;

III - Um (a) representante do COMEC;

IV - Um (a) representante dos (as) Estudantes;

V - Um (a) representante da ASSOPAES - Cariacica;

VI - Um (a) representante do SINDIUPES;

VII - Um (a) representante dos (as) servidores técnico-administrativos das unidades de ensino;

Art. 7º Ficam instituídas, no âmbito das Unidades de Ensino, as respectivas Comissões Eleitorais, que serão compostas por:

I - Um representante de professores, escolhido em assembleia do segmento do magistério da Unidade de Ensino;

II - Um representante dos funcionários administrativos, escolhido em assembleia do segmento dos funcionários da Unidade de Ensino;

III - Um representante de alunos, escolhido em assembleia do segmento dos alunos da Unidade de Ensino, maiores de doze anos;

IV - Um representante dos pais, escolhido em assembleia do segmento de pais da Unidade de Ensino;

V - Um representante do Conselho de Escola escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único. Os membros da comissão eleitoral da unidade de ensino não poderão ser candidatos ao Conselho de Escola.

Art. 8º Compete às Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino:

I - Estudar e divulgar toda legislação relacionada aos Conselhos de Escola;

II - Registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmento, nos dias previstos no calendário eleitoral;

III - Divulgar o registro das candidaturas, após o encerramento do prazo de inscrições conforme calendário eleitoral;

IV - Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;

V - Definir critérios e espaços para a propaganda eleitoral;

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), segunda-feira, 1º de julho de 2019.

VI – Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

VII – Homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no calendário eleitoral;

VIII – Organizar listas de votantes, providenciar cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada segmento;

IX – Constituir as mesas eleitorais necessárias com os escrutinadores, um presidente e um secretário para cada mesa;

X – Divulgar os horários das eleições, com antecedência, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

XI – Proceder à apuração dos votos.

Art. 9º Poderão votar, respectivamente, para representante (s):

I – Do Grupo do Magistério – além dos professores, o (a) diretor (a), pedagogos e coordenadores, na condição de efetivos ou designados temporários, em exercício na Unidade de Ensino;

II – Dos Funcionários Administrativos – todos os demais funcionários efetivos, contratados ou designados temporários e terceirizados em exercício na Unidade de Ensino;

III – Dos Alunos – todos os que estejam regularmente matriculados (as) e com frequência na Unidade de Ensino, desde que tenham no mínimo 12 (doze) anos na data da eleição;

IV – Dos Pais ou responsáveis – o pai, a mãe ou o responsável, com direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados e com frequência na Unidade de Ensino.

§ 1º Os profissionais da educação que trabalham em mais de uma unidade de Ensino votarão, distintamente, nas eleições de cada uma delas.

§ 2º Os pais com filhos em mais de uma Unidade de Ensino votarão, distintamente, nas eleições destas Unidades.

§ 3º Os servidores que estiverem afastados para tratar de interesses particulares (licença sem vencimentos), e os que estiverem afastados para mestrado ou doutorado (com vencimentos) não terão direito a voto.

§ 4º Caso o eleitor pertença a mais de um segmento em uma mesma Unidade de Ensino, este deverá fazer a opção por um deles antes da confecção das listagens de votantes, junto à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

§ 5º No segmento de pais/mães/ responsáveis só poderá votar o/a cadastrado/a.

Art. 10. Cada votante terá direito somente a um voto por Unidade de Ensino, independente, de fazer parte de mais de um segmento.

Parágrafo único. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

Art. 11. A eleição dos representantes para o Conselho de Escola será realizada simultaneamente pelos diferentes segmentos, em votação direta e secreta, conforme

calendário eleitoral previamente divulgado na comunidade.

Art. 12. A eleição deverá ser feita por segmento em urnas separadas.

Art. 13. No final da votação, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelos mesários.

Art. 14. A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, acompanhada dos (as) candidatos (as), fiscais e de todos que desejarem participar.

Art. 15. A apuração será realizada, conforme calendário eleitoral, após verificação de não violação das urnas.

Art. 16. Os escrutinadores deverão conferir o número de cédulas correspondentes ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e só após, iniciar a contagem dos votos.

Art. 17. A apuração deverá ser realizada por segmento.

Art. 18. Os votos brancos e nulos também serão computados.

Art. 19. Em caso de empate de representante de um segmento, a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino proclamará o resultado eleitoral da eleição definindo sua ordem começando pelo (a) mais idoso (a).

Parágrafo único. O resultado eleitoral definirá por ordem decrescente de votos os titulares e suplentes.

Art. 20. Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas e estas novamente lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado final das eleições.

Art. 21. No prazo de sete dias após a posse, os membros eleitos titulares e suplentes reunir-se-ão extraordinariamente, para eleger o Secretário do Conselho de Escola, conforme § 2º do art. 4º, do decreto 139/2004.

§ 1º A Diretoria do Conselho de Escola será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário.

§ 2º - A diretoria dos Conselhos de Escola não terá o Cargo de Tesoureiro, uma vez que as funções de ordem financeira são atribuídas aos Caixas Escolares. (Lei nº 4.354/ 2005)

§ 3º - Somente os representantes titulares terão direito a voto.

Art. 22. As atas de votação e apuração, serão assinadas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e arquivadas em pasta própria, e cópias das mesmas serão encaminhadas à Comissão Central Eleitoral, de acordo com o calendário eleitoral.

Art. 23. As Escolas Uni e Pluridocentes não organizarão a eleição de seus Conselhos de Escola juntamente com as demais Unidades de Ensino da Rede Municipal, e terão os seus processos encaminhados, posteriormente, pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 24. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), segunda-feira, 1º de julho de 2019.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto número 36, de 15 de março de 2010.

Cariacica-ES, 27 de junho de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA/GP/N.º 260, DE 27 DE JUNHO DE 2019**

DESIGNA SERVIDOR EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Filipe Inácio de Lima – matrícula nº 109.883-1, para responder interinamente pelo cargo de Supervisor de Fiscalização Integrada, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente no período de 01 de julho a 15 de julho de 2019, em substituição ao titular do cargo, o servidor Jefferson Gomes Finco – matrícula nº 112.580-2, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada às datas consignadas em seus respectivos artigos.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de junho de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 265, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

REVOGA PORTARIA E DESIGNA SERVIDOR EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO.

O PREFEITO DE CARIACICA – MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e com fundamento no Anexo II da Lei Complementar nº 35/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria/GP nº 262/2019, publicada em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Designar a servidora estatutária Rosana Rezende Adão Costa – matrícula nº 35385, no cargo de Vice-Diretora Pró-Tempore na EMEF “Talma Sarmento de Miranda”, da Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao titular do cargo, que se encontra de licença médica.

Art. 3º - Conceder para a servidora estatutária Rosana Rezende Adão Costa – matrícula nº 35385, a gratificação que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 35/2011, tendo em vista

os 645 alunos matriculados na EMEF citada no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria/GP nº 262/2019.

Cariacica – ES, 28 de junho de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/SEME/Nº 048, DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

INSTITUI COMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 94, inc. V, da Lei Municipal nº 5283/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de elaborar as Diretrizes da Educação Especial do Município de Cariacica, bem como planejar e coordenar as ações referentes a sua implementação.

I - Com os membros internos:

- a) Alana Rangel De Souza Soave
- b) Dirlan De Oliveira Machado Bravo
- c) Flaviane Lopes Siqueira Salles
- d) Gianni Marcela Boecharde Magalhães
- e) Ione Aparecida Duarte Santos Dias
- f) Mafalda Aparecida Ribeiro
- g) Michelle Soares Braga De Oliveira Silva
- h) Rosana Bispo Ursini
- i) Suelen Da Silva Sales
- j) Thalia Gomes Ribeiro De Souza
- k) Vivia Camila Côrtes Porto

Art. 2º Ficará sobre responsabilidade da Comissão acima mencionada as execuções a seguir:

- I. Indicar os professores de áreas específicas das deficiências e de temas de pesquisa para mediar os encontros de formação;
  - II. Indicar Professores cursistas para embasamento dos grupos de formação;
  - III. Coordenar e acompanhar o grupo de formação dos professores (as);
  - IV. Coordenar os processos de logísticas e discussão junto aos mediadores;
  - V. Estabelecer o planejamento e o cronograma das ações para o processo de construção/revisão das Diretrizes Curriculares da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva do Município de Cariacica;
  - VI. Assessorar a construção do documento;
  - VII. Redigir a versão final do documento;
  - VIII. Encaminhar a versão final do documento para o Conselho Municipal de Educação;
- Art. 3º À comissão integrará uma equipe mediadora (Coordenação de Inclusão, Professores da Rede Municipal e Professores

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807